



GOVERNO MUNICIPAL
CASCATEL
Procuradoria Geral do Município

Ofício/PGM nº 566/2021

Cascavel, 22 de Abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Rômulo Quintino,
Presidente em Exercício
Câmara Municipal
Cascavel/Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

PROTOCOLO Nº 5078

DATA 23/04/21

João Buzza

Em resposta ao Requerimento nº 07/2021, do Vereador Policial
Madril/PSC, segue as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Laura Rossi Leite
Laura Rossi Leite,
Subprocuradora do Município.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCATEL
Secretaria de Meio Ambiente

COMUNICAÇÃO INTERNA

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Data	13/04/2021	C.I. n.	167/2021
Emissor	SEMA – Diretoria de Conservação Ambiental		
Receptor	PGM – ATL		
Assunto	Resposta CI 257/2021 Requerimento 07/2021 Vereador Madril		

Saudações!

Em resposta a CI 257/2021 registramos que a recente Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e ao assim dispor, trouxe a proposta de algumas inovações sobre a forma de gerir os espaços públicos e privados, de modo entre outras coisas a de permitir o pagamento por serviços ambientais.

A lei traz em seu bojo inicial uma série de conceitos, caros ao direito ambiental brasileiro e que necessita de estudos com métodos de abordagem específicos no sentido de se fazer uma incursão analítica sobre o texto legal, uma vez que por se tratar de legislação recente, poucos estudos ou decisões judiciais existem sobre a temática proposta.

Ao mesmo tempo, importante considerar neste processo de análise como válidas todas as políticas que permitam regulações que atentem para o cumprimento da lógica desejável do desenvolvimento sustentável, de modo que seja possível equilibrar interesses entre a utilização racional e sustentável de áreas com relevância ecológica e a preservação mais restritiva do ambiente.

Neste sentido, a Secretaria de Meio Ambiente informa de que está ciente das tratativas desta nova legislação, que já cumpre parcialmente parte das normativas ali descritas, entre outras as descritas no parágrafo primeiro do artigo quarto da Lei em relação ao processo de integração da PNPSA às demais políticas setoriais e ambientais, em especial à Política Nacional do Meio Ambiente, à Política Nacional da Biodiversidade, à Política Nacional de Recursos Hídricos, à Política Nacional sobre Mudança do Clima, à Política Nacional de Educação Ambiental, e as Políticas Públicas Ambientais Municipais regulamentadas.

Acreditamos que a sequência dos estudos desta Lei e até mesmo o processo de aplicabilidade necessária será suficiente a provocar debates sobre o tema proposto, o que esperamos que aconteça sob a forma de sugestões ou aprofundamentos das ideias no sentido de viabilizar a implementação desta importante política pública ambiental.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente;

Emitido por:


Ailton Lima

Diretor de Conservação, Bem Estar Animal e
Educação Ambiental


Nei Hamilton Haveroth
Secretário Municipal
De Meio Ambiente